

Félix Morais Barreira, a quem serão pagos os vencimentos de categoria e exercício desde que deixou de exercer o cargo por efeito do aludido decreto de 22 de Dezembro de 1917.

§ único. Os referidos vencimentos serão pagos: os relativos ao ano económico de 1917-1918, em conta da dotação destinada a «Despesas não especificadas de gerências findas», no capítulo 8.º, artigo 56.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1918-1919 e os relativos ao ano económico corrente em conta das sobras existentes na dotação destinada a «Pessoal dos quadros dos Governos Civis», no capítulo 3.º, artigo 9.º, do citado orçamento.

Art. 3.º É colocado no Governo Civil de Coimbra e adido ao quadro da secretaria, com o seu actual vencimento de categoria e exercício e correspondentes emolumentos, enquanto não entrar no mesmo quadro, o bacharel Joaquim Gonçalves Paúl, actual secretário geral do Governo Civil de Viana do Castelo.

§ único. Este vencimento será pago em conta das sobras existentes na dotação do capítulo 3.º, artigo 11.º, do já citado orçamento, destinada a vencimento do «pessoal na disponibilidade» dos Governos Civis.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocinio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.

#### Decreto n.º 5:528

Tendo-se reconhecido a urgente necessidade de ser pago o débito da Câmara Municipal do concelho do Funchal à Madeira Electric Lighting Company, e atendendo à representação da Comissão Administrativa da mesma Câmara:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa da Câmara Municipal do concelho do Funchal a levantar do fundo especial do empréstimo para o saneamento da cidade a quantia indispensável para o pagamento da dívida à Madeira Electric Lighting Company, pela iluminação daquela cidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocinio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.

#### Decreto n.º 5:529

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa da Câmara Municipal do concelho de Peniche:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa da Câmara Municipal do concelho de Peniche a lançar o imposto de 1 por cento sobre o valor de todo o peixe vendido no referido concelho, nas lotas de terra e mar, o qual será cobrado directamente pelo Estado, cumulativamente com o imposto do pescado, cujo produto deve ser aplicado ao abastecimento de águas daquela vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocinio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

#### Decreto n.º 5:530

Considerando que à Pátria compete o dever de perpetuar a memória dos seus filhos mais ilustres que pela actividade intelectual e elevação social mais hajam contribuído para o seu progresso e prestígio;

Considerando que há motivos de reconhecimento nacional ao falecido Dr. António Macieira, não só pelo estudo dos graves problemas nacionais, mas ainda pela elevação do seu carácter, propaganda e aplicação de providências dos mais nobres princípios sociais; e

Considerando que foi o Dr. António Macieira quem, como Deputado e Ministro, contribuiu para a criação da Colónia Penal Agrícola de Sintra, a cujo desenvolvimento ligou a maior dedicação;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É dado o nome de António Macieira à Colónia Penal Agrícola de Sintra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça publicar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Joaquim Granjo.

2.ª Repartição

#### Decreto n.º 5:531

Atendendo a que ao Governo tem sido ponderada a conveniência da criação de um juízo criminal da comarca de Setúbal;

Atendendo a que tal medida se justifica, pois o movimento judiciário é demasiado para um juízo único, cumu-